### LEI Nº 5.366, DE 16 DE JULHO DE 2001

CAMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA RUBRICA

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DE COMBATE À VIOLÊNCIA NO TRÂNSITO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica

Artigo 1º Fica instituído o Dia Municipal de Prevenção e Combate à Violência no Trânsito, a ser comemorado no dia 10 de junho.

Artigo 2º Neste dia serão realizadas atividades de denúncia e campanhas educativas, envolvendo órgãos governamentais afins, responsáveis pela manutenção da segurança no trânsito, e as

Artigo 3º VETADO.

Artigo 4º VETADO.

Artigo 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 16 de julho de 2001.

#### LUIZ PAULO VELLOZO LUCAS PREFEITO MUNICIPAL

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.

1/1



LEI 5329/2001 10/05/2001

### CAMARA MUNICIPAL DE VITORIA PKOCES50 FOLHA

## <u>LEI Nº 5.329, DE 10 DE MARÇO DE 2001</u>

CRIA O "DIA MUNICIPAL DA PAZ".

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do <u>Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica</u>

Artigo 1º Fica criado o "Dia Municipal da Paz", que deverá acontecer, anualmente, no último domingo de maio.

Parágrafo único - Esta data deverá ser incluída no Calendário Oficial de Eventos da Prefeitura Municipal de Vitória.

**Artigo 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 10 de maio de 2001.

#### LUIZ PAULO VELLOZO LUCAS PREFEITO MUNICIPAL

### LEI Nº 5.284, DE 26 DE MARÇO DE 2001

INSTITUI A "SEMANA ALEITAMENTO MATERNO" PROVIDÊNCIAS

MUNICIPAL DO E DÁ OUTRAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica instituída a "Semana Municipal do Aleitamento Materno", que será comemorada anualmente, de 1 a 7 de agosto.

Artigo 2º Fica autorizado a integrar o calendário oficial do Município, a semana que trata o artigo anterior, tendo como objetivo:

- I Estimular atividades de promoção, proteção e apoio à amamentação;
- II Apoiar e conscientizar as mulheres para que exerçam seu papel como mães geradoras e alimentadoras de novos seres sociais;
- III Sensibilizar todos os setores da sociedade para que compreendam e apoiem a
  - Artigo 3º Fica a cargo do Poder Executivo a regulamentação da presente Lei.
- **Artigo 4º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Artigo 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 26 de março de 2001.

# PREFEITO MUNICIPAL

LEI 5765/2002 31/10/2002

# LEI Nº 5.765, DE 31 DE OUTUBRO DE 2002

CAMARA MUNICIPAL DE VITOR FOLHA RUBRIC

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DE LUTA CONTRA A VIOLÊNCIA SEXUAL INFANTO-JUVENIL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do <u>Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica</u> do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica instituído o dia 18 de maio como o Dia Municipal de Luta contra a Violência Sexual Infanto-Juvenil.

Artigo 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 31 de outubro de 2002.

#### LUIZ PAULO VELLOZO LUCAS PREFEITO MUNICIPAL

## LEI Nº 5.696, DE 09 DE SETEMBRO DE 2002

CAMARA MUNICIPAL DE VITOI PROCESSO | FOLHA

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE VITO 14 DE JULHO COMO O DIA DO EXECUTIVO

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica

Artigo 1º Fica instituído o dia 14 de julho como o Dia do Executivo de Saúde.

Artigo 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 09 de setembro de 2002.

#### LUIZ PAULO VELLOZO LUCAS PREFEITO MUNICIPAL

# AMARA MUNICIPAL DE VITORIO RUBRICA

### LEI Nº 5.693, DE 05 DE SETEMBRO DE 2002

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO DIA MUNICIPAL DA RENOVAÇÃO CARISMÁTICA CATÓLICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do <u>Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica</u>

Artigo 1º Fica instituído o Dia Municipal da Renovação Carismática Católica, o 1º (primeiro) domingo do mês de setembro de cada ano.

Artigo 2º O evento de que trata o Art. 1º fará parte da programação oficial dos festejos da Cidade de Vitória.

Artigo 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 05 de setembro de 2002.

#### LUIZ PAULO VELLOZO LUCAS PREFEITO MUNICIPAL

LEI 5480/2002 04/04/2002

CAMARA MUNICIPAL DE VITORIA **PROCESSO** FOLHA

### LEI Nº 5.480, DE 04 DE ABRIL DE 2002.

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DO CANTARES, NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DE VITÓRIA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da

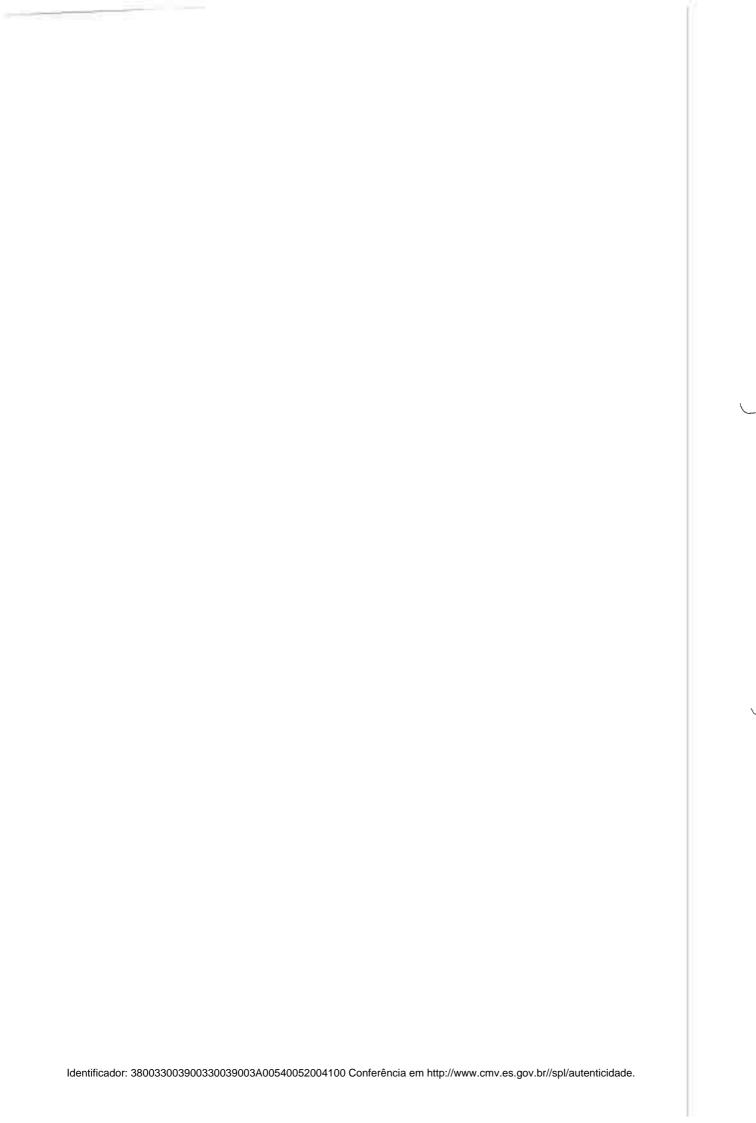
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no calendário das festividades de comemoração do aniversário da cidade de Vitória, o Cantares Espírito Santo – O Som da Vida.

Parágrafo único. O evento de que trata o caput deste artigo, é realizado, anualmente, no primeiro sábado do mês de setembro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 04 de abril de 2002.

#### ADEMAR SEBASTIÃO ROCHA LIMA **Prefeito Municipal**







# CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA - ES LEGISLAÇÃO ONLINE

**DETALHES DA NORMA** 

# LEI ORDINÁRIA 5455/2002

Situação: Em Vigor

Data do Ato: 04/01/2002

Ementa: Cria o Dia Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência, que deverá acontecer, anualmente, no dia 21 de setembro. Autoria do Vereador Pedro Christ. Proc. 5796185/01.

#### Remissão Ativa

Espécie Número Data Ação Descrição

### Remissão Passiva

Espécie Número Data Ação Descrição Não possui

### LEI Nº 6.008, DE 29 DE OUTUBRO DE 2003

CAMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA PROCESSO FOLHA RUBRICA

INCLUI O VITAL NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do <u>Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica</u> do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Artigo 1º O VITAL passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município, mantidas as datas e o local em que tradicionalmente é realizado.

Artigo 2º O Comitê de Eventos da Prefeitura Municipal de Vitória tomará as providências que se fizerem necessárias ao cumprimento do disposto no artigo anterior.

Artigo 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 29 de outubro de 2003.

#### **LUIZ PAULO VELLOZO LUCAS** PREFEITO MUNICIPAL

07/05/2018 LEI 6005/2003 29/10/2003

#### LEI Nº 6.005, DE 29 DE OUTUBRO DE 2003

INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO, O DIA 20 DE AGOSTO, COMO DIA DO MAÇOM.

CIPAL DE VITORIA

RUBRICA

FOLHA

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Artigo 1º Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município, o dia 20 de agosto, como Dia do Maçom.

Artigo 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 29 de outubro de 2003.

#### LUIZ PAULO VELLOZO LUCAS PREFEITO MUNICIPAL



# PROCESSO FOLHA RUBRICA

#### LEI Nº 5.998, DE 15 DE OUTUBRO DE 2003

#### CRIA O DIA MUNICIPAL DA CIDADANIA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Artigo 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o Dia Municipal da Cidadania.

Artigo 2º VETADO.

Artigo 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 15 de outubro de 2003.

### LUIZ PAULO VELLOZO LUCAS PREFEITO MUNICIPAL



#### LEI Nº 5.934, DE 03 DE JULHO DE 2003

PROCESSO FO HA PLUS

FICA CRIADO O DIA MUNICIPAL CONSCIENTIZAÇÃO PARA CIDADE LIMPA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

**Artigo 1º** Fica criado o Dia Municipal da Conscientização para Cidade Limpa, que deverá acontecer anualmente, no dia 04 de outubro.

**Artigo 2º** Esta Lei deverá ser incluída no Calendário Oficial de Eventos da Prefeitura Municipal de Vitória.

Artigo 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 03 de julho de 2003.

### LUIZ PAULO VELLOZO LUCAS PREFEITO MUNICIPAL



# /2003 DE 2003 11581 84 RUBRICA RUBRICA

#### LEI Nº 5.844, DE 04 DE ABRIL DE 2003

## CRIA O DIA MUNICIPAL DE APOIO ÀS ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

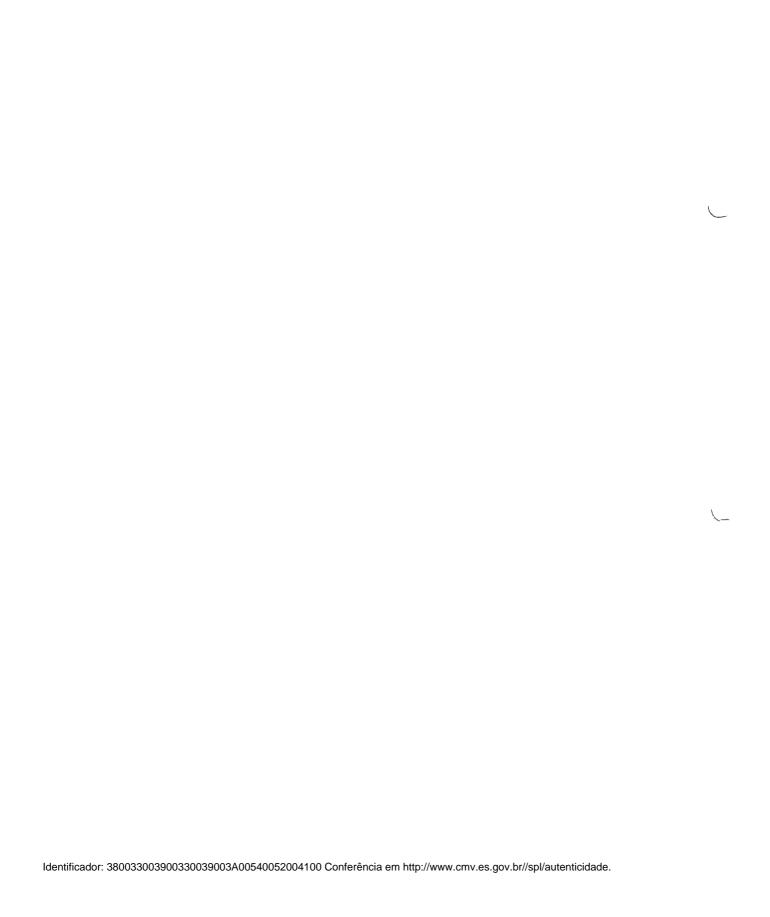
**Artigo 1º** Fica criado o Dia Municipal de Apoio às Associações Comunitárias, sendo este o dia 20 de junho.

**Artigo 2º** O evento de que trata o artigo anterior passará a dispor das prerrogativas inerentes aos eventos incluídos no Calendário Oficial de Eventos da Prefeitura Municipal de Vitória, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 04 de abril de 2003.

### LUIZ PAULO VELLOZO LUCAS PREFEITO MUNICIPAL



#### **LEI Nº 5.836, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2003**

RROCESSO FOLHA RUBRICA

INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DE VITÓRIA O "FESTIVAL DO CONGO" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do Estado do Espírito Santo, nos termos do § 7º do Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica incluído no calendário oficial de eventos do Município de Vitória o "Festival do Congo".

Artigo 2º O Festival do Congo será realizado anualmente na primeira quinzena do mês de janeiro, no Sambódromo – Sambão do Povo, durante três dias, com a apresentação de bandas de congo.

Artigo 3º As bandas de congo que quiserem participar do Festival, deverão fazer suas inscrições através do Executivo Municipal que, determinara local, data, prazo e normas.

Artigo 4º Será designada verba, estipulada pelo Executivo Municipal, destinada Às bandas de congo, inscritas para o Festival do Congo.

**Artigo 5º** O Festival do Congo deverá contar com praça de alimentação com comidas típicas e área destinada à exposição do artesanato local.

**Artigo 6º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer as adaptações que fizerem necessárias para melhor aplicabilidade da presente Lei.

**Artigo 7º** As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Attílio Vivacqua, em 17 de fevereiro de 2003.

#### ADEMAR ROCHA PRESIDENTE

19/09/2017 LEI 6230/2004 29/11/2004

#### **LEI Nº 6230, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2004**

11584 86 TOLHA RUBRICA

INSTITUI A SEMANA DO PROFISSIONAL DE OUÍMICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

**Artigo 1º** Fica instituído no Município de Vitória a "Semana do Profissional de Química", a ser comemorada na semana do dia 18 de junho.

**Artigo 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a comunicar a realização de qualquer evento relativo à respectiva semana, ao Conselho Regional de Química da 3ª Região-RJ/ES.

**Artigo 3º** Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no calendário de eventos do Município a semana comemorativa criada pela presente Lei.

**Parágrafo único -** A comemoração referida no caput deste artigo, objetiva a valorização e o reconhecimento dos profissionais de química na sociedade.

Artigo 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 29 de novembro de 2004.

### LUIZ PAULO VELLOZO LUCAS PREFEITO MUNICIPAL

Ref. Proc. 4615868/04



#### LEI Nº 6216, DE 26 DE OUTUBRO DE 2004



INSTITUI A SEMANA DO OPERADOR DO DIREITO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

**Artigo 1º** Fica instituída no Município de Vitória a Semana do Operador do Direito, a ser comemorada na semana do dia primeiro de agosto.

Parágrafo único - Entende-se por Operador do Direito todo aquele que exerce atividade ligada direta ou indiretamente ao ramo do Direito, sendo indicado, dentre outros, advogados, acadêmicos do curso superior de direito, promotores, juizes, desembargadores, procuradores e defensores públicos.

**Artigo 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no calendário de eventos do Município a semana comemorativa criada pela presente Lei.

Parágrafo único - A comemoração referida no caput deste artigo, objetiva a valorização e o reconhecimento dos operadores do direito na sociedade.

Artigo 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 26 de outubro de 2004.

### ADEMIR SANTOS CARDOSO PREFEITO MUNICIPAL

Ref. Proc. 4615868/04

### **PROCESSO** FOLHA

### LEI Nº 6515, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2005

INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA O FESTIVAL DE PESCA DA ILHA DAS CAIEIRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Vitória, o Festival de Pesca da Ilha das Caieiras, que acontecerá no mês de janeiro de cada ano.

Artigo 2º O Festival contará com campeonato de pesca, com prêmios para 1º, 2º e 3º lugares, podendo participar do evento qualquer munícipe.

Artigo 3º A Cooperativa de Desfiadeiras de Siri e a Associação dos Pescadores da Ilhadas Caieiras terão espaço reservado para demonstrarem seus pratos típicos e artesanatos, que serão organizados pelos mesmos.

Artigo 4º Ficará sob a responsabilidade do Executivo Municipal a fiscalização do Festival.

Artigo 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Artigo 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 27 de dezembro de 2005.

#### **JOÃO CARLOS COSER** PREFEITO MUNICIPAL

Ref. Proc. 5505191/05

#### **LEI Nº 6509, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2005**

# PROCESSO FOLHA RUBRICA

#### INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO SURDO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

**Artigo 1º** Fica instituído o dia 26 de setembro de cada ano, no âmbito do município de Vitória como o Dia Municipal do Surdo, quando deverá ser feita mobilização por meio de campanha a ser promovida pelo Poder Executivo, com a participação de entidades particulares, Organizações não Governamentais religiosas e da sociedade em geral.

- **§ 1º** Quando este dia recair em sábado, domingo ou feriado, deverá ser feita a mobilização no dia útil subsequente a data descrita no artigo anterior.
- § 2º A campanha citada consistirá na distribuição de panfletos em vias públicas, a ser confeccionado pelas pessoas descritas no artigo acima, realização de palestra sem local a ser escolhido dentre outras atividades julgadas convenientes.

**Artigo 2º** Esta Lei deverá ser regulamentada em 30 (trinta) dias da data de sua publicação.

Artigo 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 20 de dezembro de 2005.

#### JOÃO CARLOS COSER PREFEITO MUNICIPAL

Ref. Proc. 5505425/05

## LEI Nº 6497, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2005

# PROCESSO FOLHA RUBRICA

## CRIA A SEMANA MUNICIPAL DA PAZ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Artigo  $1^{\circ}$  Na semana que antecede o Dia Municipal da Paz, instituído pela Lei Municipal  $n^{\circ}$  5.329, de 29 de maio de 2001, deverá ser comemorada a Semana Municipal da Paz.

**Artigo 2º** Esta semana deverá ser incluída no Calendário oficial Prefeitura Municipal de Vitória.

de Eventos da

§ 1º No decorrer dos eventos expostos no artigo 1º deverão ser realizadas atividades de cunho educativo e social, com a finalidade de mobilizar a sociedade em prol da conscientização pela manutenção da paz.

 $\S$  2º Caberá ao Executivo regulamentar esta Lei no prazo de 120 dias, a contar da data de sua publicação.

Artigo 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 13 de dezembro de 2005.

### JOÃO CARLOS COSER PREFEITO MUNICIPAL

Ref. Proc. 5505570/05

19/09/2017 LEI

#### LEI 6489/2005 08/12/2005



## INSTITUI O EVENTO REVEILLON DE SANTO

ANTÔNIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

LEI Nº 6489, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2005

**Artigo 1º** Fica instituído no âmbito do Município de Vitória o evento Reveillon de Santo Antônio que ocorrerá no dia 31 de dezembro na virada do ano, na Prainha de Santo Antônio.

**Artigo 2º** O Poder Executivo autorizado a incluir o Reveillon de Santo Antônio no calendário oficial de eventos.

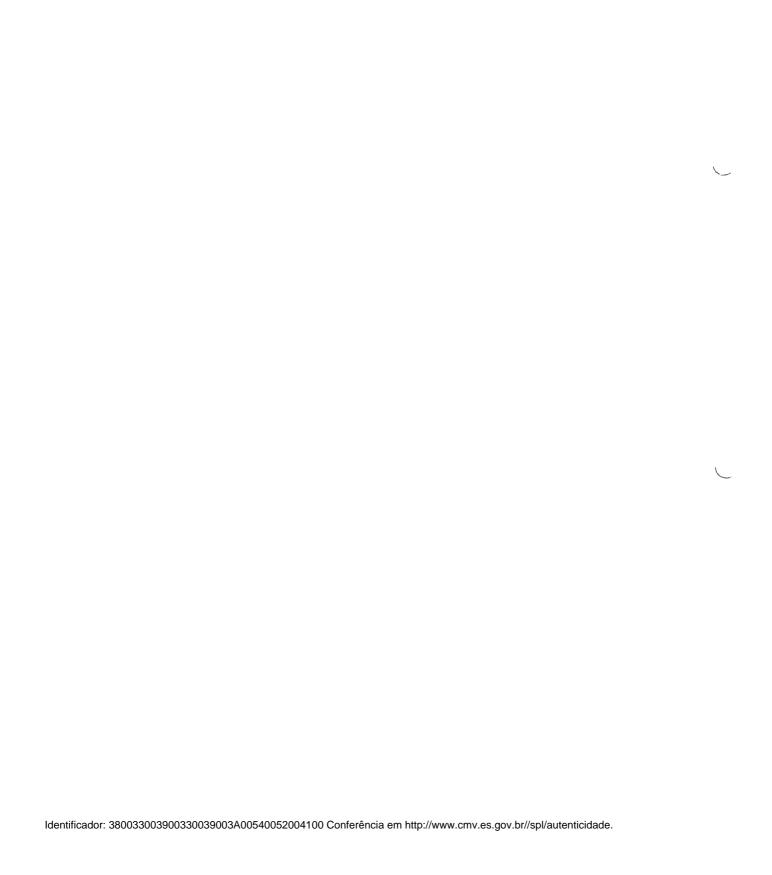
**Parágrafo único -** A produção e coordenação do Reveillon de Santo Antônio serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura.

Artigo 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 08 de dezembro de 2005.

#### JOÃO CARLOS COSER PREFEITO MUNICIPAL

Ref. Proc. 5180345/05



## LEI 6453/2005 08/11/2005 LEI Nº 6453, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2005

INCLUI NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA O DIA DA LIBERDADE DE CULTO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

**Artigo 1º** Fica incluído no calendário de eventos da cidade de Vitória o "Dia da Liberdade de Culto", que será comemorado no dia 07 de janeiro de cada ano.

**Artigo 2º** O evento abordará palestras sobre as diversas religiões, o direito fundamental a liberdade de culto e as conquistas das religiões.

**Parágrafo único -** O Poder Executivo fica autorizado a firmar convênio com instituições religiosas, centros de pesquisas bíblicas para a realização de eventos ao que alude o "caput" deste artigo.

Artigo 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 08 de novembro de 2005.

## JOÃO CARLOS COSER PREFEITO MUNICIPAL

Ref. Proc. 4759624/05

19/09/2017

#### **LEI Nº 6450, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2005**



INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA O "DIA DO MUTIRÃO DE NATAL".

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

**Artigo 1º** Fica instituído no calendário de eventos da cidade de Vitória o "Dia do Mutirão de Natal", que será comemorado no dia 17 de dezembro de cada ano.

Artigo 2º VETADO.

Artigo 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 01 de novembro de 2005.

## JOÃO CARLOS COSER PREFEITO MUNICIPAL

Ref. Proc. 4540634/05

## LEI Nº 6445, DE 21 DE OUTUBRO DE 2005

INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA O "FESTIVAL DE FRUTOS DO MAR DA ILHA DAS CAIEIRAS" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITUFI PROCESSO FOLHA RICERO

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

**Artigo 1º** Fica incluído no calendário oficial de eventos do Município de Vitória, o "Festival de Frutos do Mar da Ilha das Caieiras" a ser realizado anualmente durante o mês de setembro.

**Artigo 2º** O Festival contará com barracas de pratos típicos de Frutos do Mar da região e área destinada a exposição de artesanato local.

**§ 1º** Os Restaurantes serão organizados e coordenados pela Associação Comercial da Região.

§ 2º A Cooperativa de Desfiadeiras de Siri e a Associação dos Pescadores da Ilha terão a organização do evento em conjunto.

Artigo 3º Ficará sob a responsabilidade do Executivo Municipal a fiscalização do referido Festival.

Artigo 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 21 de outubro de 2005.

## JOÃO CARLOS COSER PREFEITO MUNICIPAL

Ref. Proc. 4454730/05

## LEI Nº 6429, DE 20 DE OUTUBRO DE 2005



## INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO ESTAGIARIO:

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

**Artigo 1º** Fica instituído o "Dia Municipal do Estagiário" a ser comemorado, anualmente no dia 11 de agosto junto com o Dia do Estudante.

Artigo 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 20 de outubro de 2005.

## JOÃO CARLOS COSER PREFEITO MUNICIPAL

Ref. Proc. 4614425/05

## LEI Nº 6428, DE 20 DE OUTUBRO DE 2005

1584 96 AB

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE VITÓRIA O EVENTO DENOMINADO SEMANA CULTURAL DO ARTISTA ESPECIAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica instituída no calendário oficial do município de Vitória, a "Semana Cultural do Artista Especial" a realizar-se anualmente na última semana de setembro, integrado a agenda cultural do município.

Artigo 2º A Semana cultural do Artista Especial divulgará os trabalhos efetuados por pessoas portadoras de deficiência radicadas no município de Vitória, que serão:

- I exposições de pintura, desenho e escultura;
- II trabalhos em marcenaria, colagem e artesanato;
- III apresentações teatrais;
- IV apresentações musicais;
- V números de dança;
- VI corais e outras manifestações artísticas.

Artigo 3º O disposto no inciso I do Artigo anterior será realizado nos próprios municipais que ofereçam condições para o evento.

Artigo 4º O Poder Executivo Municipal estabelecerá em regulamento específico as normas que regerão anualmente o evento, as categorias de trabalhos, inscrições, premiação, comissão selecionadora ou julgadora e outros detalhes, podendo convidar para participar da organização, artistas, críticos e profissionais das artes plásticas, indicados pela Fundação Cultural do Estado, Fundação de Ação Social, Escola de Música e Belas Artes, Sindicato dos Artistas do Estado, APAE e outras entidades com atuação na área cultural e de ensino e promoção das artes plásticas as pessoas portadoras de deficiência.

Artigo 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua públicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 20 de outubro de 2005.

## JOÃO CARLOS COSER PREFEITO MUNICIPAL

Ref. Proc. 4282514/05

#### **LEI Nº 6427, DE 20 DE OUTUBRO DE 2005**

INSTITUI NO CALEN EVENTOS DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO SKATISTA".

CÁMARA MUNICIPAL DE VITORIA FOLHA

RUBRICA

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica incluído no calendário oficial de eventos do município de Vitória, o "Dia do Skatista" a ser realizado no dia 21 de julho de cada ano.

Artigo 2º A Secretaria Municipal de Esportes e a Associação de Skate de Vitória serão responsáveis pela realização do evento.

Artigo 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 20 de outubro de 2005.

#### **JOÃO CARLOS COSER** PREFEITO MUNICIPAL

Ref. Proc. 4455106/05



#### FOLHA KUDKIÇA LEI 6426/2005 19/10/2005 LEI Nº 6426, DE 19 DE OUTUBRO DE 2005

#### **OFICIAL** CALENDÁRIO NO INSTITUI MUNICÍPIO O DIA DA RÁDIO COMUNITÁRIA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica instituído no calendário de eventos do município o "Dia da Rádio Comunitária" a ser realizado no dia 15 de junho de cada ano.

Artigo 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 19 de outubro de 2005.

## JOÃO CARLOS COSER PREFEITO MUNICIPAL

Ref. Proc. 4283027/05

## LEI Nº 6425, DE 17 DE OUTUBRO DE 2005

INCLUI NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA O DIA DO BIOMÉDICO.

CAMARA MUNICIPAL D

FOLHA

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

**Artigo 1º** Fica incluído no calendário de eventos da cidade de Vitória o "Dia do Biomédico", que será comemorado no dia 20 de novembro de cada ano.

**Artigo 2º** O Evento abordará palestras sobre a história da Biomedicina, o papel do biomédico, suas ações e importância no contexto social.

Parágrafo único - O Poder Executivo fica autorizado a firmar convênio com a Faculdade Pio XII e outras Instituições ao que alude o "caput" deste artigo.

Artigo 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 17 de outubro de 2005.

## JOÃO CARLOS COSER PREFEITO MUNICIPAL

Ref. Proc. 4540101/05

## PROCESSO FOLHA RUBRICA

## LEI Nº 6422, DE 11 DE OUTUBRO DE 2005

## INSTITUI O DIA DO CLIENTE NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

**Artigo 1º** Fica instituído do Dia do Cliente no calendário oficial do Município de Vitória, a ser comemorado no dia 15 de setembro, anualmente.

**Artigo 2º** Neste dia, caberá ao Poder Executivo a adoção de programas e atividades que visam a qualificação das relações do consumo, promoção de eventos, palestras, orientação educacional sobre a reação de consumo, direito do consumidor, enfatizando e valorizando a relação comercial, divulgando o Código do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/90) e a Legislação Municipal sobre o assunto.

Parágrafo único - Para atender ao disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo poderá firmar parcerias com entidades civis, empresas e afins.

Artigo 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 11 de outubro de 2005.

## JOÃO CARLOS COSER PREFEITO MUNICIPAL

Ref. Proc. 4101695/05

19/09/2017

LEI 6394/2005 23/09/2005

## 1158F 101 11

## LEI Nº 6394, DE 23 DE SETEMBRO DE 2005

## INSTITUI O DIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

**Artigo 1º** Fica instituído o dia 14 de dezembro, no âmbito do Município de Vitória, como Dia do Ministério Público, fazendo parte do calendário de eventos.

**Artigo 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Ministério Público Federal e Estadual, para a realização de eventos e palestras sobre a história do Ministério Público.

Artigo 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 23 de setembro de 2005.

#### JOÃO CARLOS COSER PREFEITO MUNICIPAL

Ref. Proc. 3839158/05



## LEI Nº 6393, DE 23 DE SETEMBRO DE 2005

PROCESSO FOLHA RUBRICA

### INSTITUI O DIA MUNICIPAL DA ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

**Artigo 1º** Fica instituído o dia 24 de outubro, no âmbito do Município de Vitória, como Dia da Organização das Nações Unidas, fazendo parte do calendário de eventos.

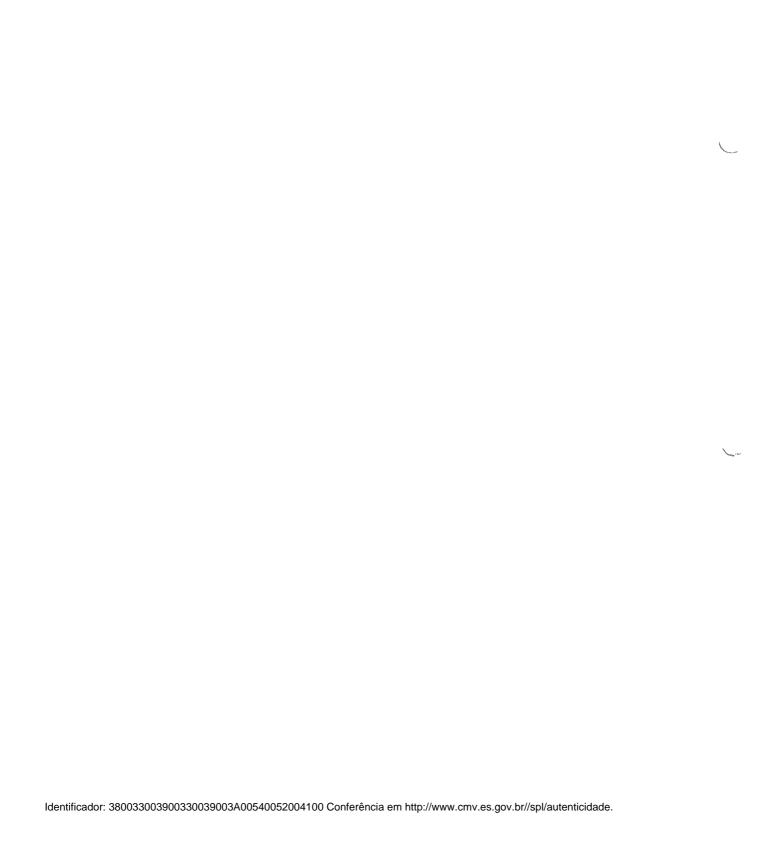
**Artigo 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a Organização das Nações Unidas, para a realização de eventos e palestras sobre a história da ONU.

Artigo 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 23 de setembro de 2005.

## JOÃO CARLOS COSER PREFEITO MUNICIPAL

Ref. Proc. 3839200/05



#### **LEI Nº 6392, DE 23 DE SETEMBRO DE 2005**

INSTITUI O DIA DO BIBLIOTECÁRIO NO MUNICÍPIO DE VITÓRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do <u>Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória</u>, a seguinte Lei:

**Artigo 1º** Fica instituído o dia 12 de março, no âmbito do Município de Vitória, como Dia do Bibliotecário, fazendo parte do calendário de eventos.

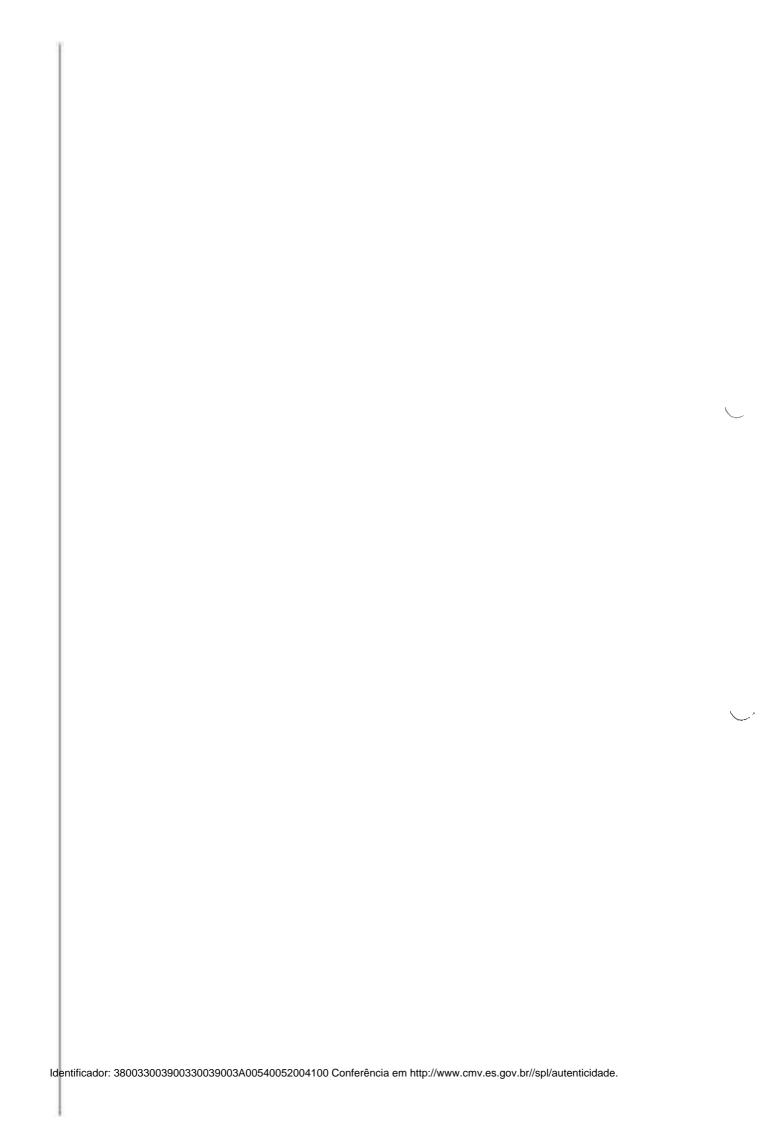
**Artigo 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Conselho Regional de Biblioteconomia do Espírito Santo, para a realização de eventos e palestras sobre a história da ciência da biblioteconomia.

Artigo 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 23 de setembro de 2005.

#### JOÃO CARLOS COSER PREFEITO MUNICIPAL

Ref. Proc. 3839347/05



## LEI Nº 6391, DE 23 DE SETEMBRO DE 2005

# PROCESSO FOLHA RUBRICA

## INSTITUI O DIA DO EVANGELISTA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

**Artigo 1º** Fica instituído o dia 09 de maio, no âmbito do Município de Vitória, como Dia do Evangelista, fazendo parte do calendário de eventos.

**Artigo 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com agências missionárias, para a realização de eventos e palestras sobre a história do evangelismo, sua importância para a sociedade e a apresentação de grandes personalidades do evangelho de Jesus Cristo.

Artigo 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 23 de setembro de 2005.

## JOÃO CARLOS COSER PREFEITO MUNICIPAL

Ref. Proc. 3839491/05

